

BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 35.764.708/0001-01

Companhia Aberta

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: No dia 23 de julho de 2024, às 09:45, na sede social da **BRASIL TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

MESA: Adalberto Schiehl – **Presidente**; Alcyr Soares Cardoso – **Secretário**.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), em virtude da presença dos acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

a) 2ª (segunda) emissão pela Companhia de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Debêntures”), no valor total de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) (“Emissão”), para distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

b) autorização à BST, BSS, Ávato e Blink (todos conforme abaixo definidos) para outorga da Fiança (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*” (“Escritura de Emissão”);

c) autorização à BSC (conforme abaixo definido) para outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

d) autorização à BST e à Blink para outorga da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido);

e) autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais, em conjunto com a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures (“Agente Fiduciário”), para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas nesta Assembleia; e

f) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

a) autorizar a realização da Emissão e da Oferta, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão e atenderão às características abaixo descritas, dentre outras:

I. Número da Emissão. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

II. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”).

III. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

IV. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

V. Espécie. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

VI. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa (todos conforme abaixo

definidos) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento").

VII. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a colocação da Quantidade Mínima (conforme abaixo definido). O valor de cada Série (conforme abaixo definido) será definido conforme demanda pelas Debêntures tendo em vista o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

VIII. Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries" e, individual e indistintamente, "Série"), de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo que a quantidade de Séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série". De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista no item X abaixo, definindo a quantidade a ser alocada em cada Série e o número final de Séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

IX. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em até 2 (duas) Séries, no âmbito da Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial e a colocação da Quantidade Mínima. A quantidade de Debêntures alocadas em cada Série e a existência de cada uma das Séries, serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, apuradas conforme demanda pelas Debêntures, por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

X. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será (a) para as Debêntures da

Primeira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) acrescido da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização; e (b) para as Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio definido à exclusivo critério do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o que será disposto no Contrato de Distribuição. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” cada data em que ocorrer a subscrição e a integralização das Debêntures de cada Série.

XI. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XII. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, não será atualizado monetariamente.

XIII. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a, no máximo, a maior taxa entre as seguintes, conforme apuradas na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*: (i) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA do cupom da taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, acrescida exponencialmente de *spread* de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; e (ii) 9,80% (nove inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XIV. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes a, no máximo, a maior taxa entre as seguintes (i) juros remuneratórios prefixados correspondentes à Taxa DI baseada no ajuste da curva Pre x DI equivalente ao vértice com vencimento em 3 de janeiro de 2028, conforme as Taxas Referenciais BM&FBOVESPA relativa à ‘DI x Pré’, 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste do DI verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgada pela B3 em sua página na internet (acessível, nesta data, por meio do link https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 15,50% (quinze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração da Segunda Série”, quando em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

XV. Datas de Pagamento da Remuneração. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses a serem definidos na Escritura de Emissão de cada ano, sendo a primeira parcela devida na data a ser prevista na Escritura de Emissão e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

XVI. Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”):

XVII. Amortização Programa das Debêntures da Segunda Série. Ressalvadas as hipóteses de resgate em razão da ocorrência de Oferta de Resgate Antecipado, de liquidação

antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, Resgate Antecipado Obrigatório, Aquisição Facultativa e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago semestralmente, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Amortização das Debêntures”):

XVIII. Local de Pagamento. Exceto se previsto de outra forma na Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

XIX. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se na data de vencimento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

XX. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Atualização Monetária, para as Debêntures da Primeira Série, e da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

XXI. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

XXII. Imunidade ou Isenção tributária das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431 (conforme abaixo definido). Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido) ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

XXIII. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures será o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços de banco liquidante relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, Sala 601, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

XXIV. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. Nos termos da Resolução CMN 4.751 (conforme abaixo definido) ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 (conforme abaixo definido), a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série, nos termos da legislação aplicável ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série serão previstos na Escritura de Emissão.

XXV. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado

pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da legislação aplicável (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, o “Resgate Antecipado Facultativo”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série serão previstos na Escritura de Emissão.

XXVI. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Primeira Série. A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN (conforme abaixo definido), pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da Primeira Série, nas hipóteses de indisponibilidade do IPCA, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado (“Resgate Antecipado Obrigatório”). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório serão previstos na Escritura de Emissão.

XXVII. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures da Segunda Série. Não será permitido o resgate antecipado obrigatório, seja parcial ou total, das Debêntures da Segunda Série.

XXVIII. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série seja endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série serão previstos na Escritura de Emissão.

XXIX. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedada legalmente, a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures Segunda Série (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série,

“Oferta de Resgate Antecipado”), desde que **(i)** seja observado o previsto no artigo 1º *caput* e parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, bem como o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** seja observado **(a)** o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; ou **(b)** menor período caso venha a se tornar legalmente permitido; **(iii)** a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série seja endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção; e **(iv)** seja assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série serão previstos na Escritura de Emissão.

XXX. Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.

XXXI. Aquisição Facultativa. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (“Aquisição Facultativa”). Os demais termos e condições da Aquisição Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

XXXII. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 86, inciso IV, da Resolução CVM 160, desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

XXXIII. Enquadramento do Projeto. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º, *caput* e parágrafo 9º, inciso I, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (“Decreto 11.964”), especialmente seu artigo 19, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), e da Portaria nº 6.197, de 18 de julho de 2022, do Ministério das

Comunicações (“MCom” e “Portaria”, respectivamente), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo MCom, por meio do protocolo nº 53115.026137/2024-49, realizado em 18 de julho de 2024, perante o MCom, nos termos do artigo 8º do Decreto 11.964.

XXXIV. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e da Portaria, os Recursos Líquidos (conforme abaixo definido) captados por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos, em um prazo de até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, relacionados à implantação do Projeto, conforme detalhado na tabela abaixo. Para fins do disposto neste item, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão.

<p>Objetivo do Projeto (“<u>Projeto</u>”)</p>	<p>Ampliação, adequação e modernização dos serviços de conectividade e infraestrutura de TI, o qual abrange: (i) rede de transporte; (ii) rede de acesso; (iii) rede local sem fio; (iv) centro de dados (data center); (v) rede de comunicação máquina a máquina, incluindo internet das coisas – IoT; (vi) cabo subfluvial; (vii) infraestrutura para rede de telecomunicações; e (viii) infraestrutura para virtualização de rede de telecomunicações.</p> <p>O Projeto atende as unidades da federação indicadas abaixo e prevê a cobertura de cerca de 5 milhões de <i>homes passed</i> de rede FTTH (<i>Fiber-to-the-Home</i>), atingindo diretamente uma população estimada em cerca de 17 milhões de pessoas: (i) Região Sul: (a) Rio Grande Do Sul; (b) Santa Catarina; (c) Paraná; (ii) Centro-Oeste: (a) Mato Grosso Do Sul; (b) Mato Grosso; (c) Goiás; (d) Distrito Federal; (iii) Sudeste: (a) Minas Gerais; (b) São Paulo; (c) Rio De Janeiro; e (d) Espírito Santo.</p> <p>O universo de padrão e soluções tecnológicas projetados, implementados e padronizados consiste em: (i) ampliação de <i>backbone</i> óptico de longa distância de +2.000 quilômetros de cabos de 12-24 vias de fibras, com características diversas de acordo com os projetos: autossustentado, diretamente enterrado e subfluvial (em pequenos trechos); (ii) iluminação óptica de capacidade de transmissão através de tecnologia DWDM com múltiplos de 200 Gigabits de capacidade por canal; (iii) concentradores de roteador edge para intercomunicação da rede mundial de computadores com capacidades entre 400 Gigabits à 800 Gigabits por CORE; (iv) malha de roteadores multisserviços para gerenciamento do tráfego de redes MPLS com funções de “Provider” e “Provider Edge”; (v) malha de sites/estações de comunicação para abrigar os ativos de telecomunicações com autonomia de energia, segurança física, climatização e monitoramento ambiental; (vi) malha de sites/estações de</p>
--	--

	<p>comunicação para prover serviços de interconexão STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada); (vii) implementação e ampliação de Backhaul óptico metropolitano; (viii) implementação e ampliação de rede de acesso FTTH (Fiber-to-the-Home) e FTTB (Fiber-to-the-Building) com cobertura de cerca de 5 milhões de edificações residenciais e comerciais, utilizando tecnologia GPON (capacidade de 2,5 Gigabits) e XGSPON (capacidade de 10 Gigabits); (ix) implementação de rede de acesso sem-fio para acessos móveis (mobile broadband) e FWA (fixed wireless access); (x) implementação e atualização (upgrade tecnológico) de cerca de 300.000 unidades de terminais e acessos GPON em unidades habitacionais e edificações comerciais; (xi) implementação e atualização (upgrade tecnológico) de cerca de 5.000 câmeras de alta definição com tecnologia IP e visão noturna; (xii) implementação e atualização (upgrade tecnológico) de cerca de 2.000 unidades de transmissão de canais de TV HD; (xiii) implementação de módulo de sistema BSS (Business Support System) Bilhetagem e faturamento de serviços de alta capacidade; (xiv) implementação de módulos de gestão operacional de serviços de telecomunicação OSS (Operations Support System); (xv) DataCenter (Centro de Processamento de Dados) com capacidade para pelo menos 50 racks, com características do padrão TIER III, com Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e Gerenciamento de Serviços de TI; e (xvi) servidores, storages para clusters computacionais para atender o provimento de serviços de virtualização em Cloud Computing no formato de IaaS (Infrastructure as a Service).</p>
Data de início do Projeto	Dezembro de 2023
Fase atual do Projeto	Projeto em fase inicial de execução de estudos.
Data estimada para o encerramento do Projeto	15 de julho de 2031
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Estima-se que o volume total necessário para realização e finalização do Projeto é de R\$ 1.000.000.00,00 (um bilhão de reais)
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures	A totalidade dos Recursos Líquidos.

que será destinado ao Projeto	
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	100% (cem por cento)
Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures no Projeto	Os Recursos Líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto.
Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto a serem captados por meio das Debêntures	60% (sessenta por cento)

XXXV. Garantias Reais. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, no âmbito da Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a Remuneração das Debêntures, conforme pagos de tempos em tempos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, além dos Encargos Moratórios, se houver, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente venha a ser desembolsada pelo Agente Fiduciário por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias (conforme abaixo definido), e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, os honorários do Agente Fiduciário, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos aos brasiltecp.com.br | Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo| São Paulo - SP

Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e do Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), devidamente comprovados (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (“Garantias Reais”): (a) cessão fiduciária, outorgada pela Brasil Administração e Serviços de Cobrança Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Anita Garibaldi, nº 976, 3º andar, Sala 02, CEP 90.450-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.488.393/0001-83 (“Cedente”), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), conforme aplicável, conforme a ser previsto no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Contas Vinculadas em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Cedente, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente), por meio do qual a Cedente cederá e transferirá fiduciariamente, até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos de que é titular, conforme descritos e caracterizados abaixo: da conta corrente a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, de sua titularidade (“Conta Vinculada”) na qual deverão ser creditadas as receitas oriundas das vendas da Cedente, à vista e/ou a prazo, representadas por notas fiscais, faturas e duplicatas eletrônicas (“Recebíveis”), que representem, no mínimo, o Percentual Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e que deverão ser necessariamente emitidas pela Cedente contra seus clientes no âmbito (a) de determinados contratos comerciais celebrados com clientes da Cedente (“Contratos”), bem como quaisquer aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-los e/ou substituí-los e de todos e quaisquer direitos, montantes e créditos bancários, atuais ou futuros, depositados na Conta Vinculada, decorrente de pagamentos dos Recebíveis e todos e quaisquer valores ou recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, os recursos oriundos dos Contratos, independentemente de onde se encontram, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) alienação fiduciária, pela BST, pela Blink e pela Justweb Telecomunicações (em conjunto, as “Alienantes”), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1965, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, conforme aplicável, de determinados bens móveis correspondentes à rede de cabeamento de fibra óptica e equipamentos de rede, incluindo os respectivos acessórios, benfeitorias, pertenças, frutos ou rendimentos, conforme venham a ser descritos no Contrato de Alienação Fiduciária, os quais deverão representar, o Valor Mínimo de Garantia (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), conforme a ser previsto no “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre as Alienantes e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária” e “Alienação Fiduciária”, respectivamente. O Contrato de Alienação Fiduciária, quando em conjunto do Contrato de Cessão Fiduciária, “Contratos de Garantia”).

XXXVI. Garantia Fidejussória. Para assegurar o fiel e pontual do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com a fiança da Brasil Tecpar Serviços de brasiltecp.com.br | Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo| São Paulo - SP

Telecomunicações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.280, Loja 102, Nossa Senhora de Lourdes, CEP 97.050-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.756.651/0001-55 (“BST”), da Brasil Serviços de Tecnologia Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Kurtz, nº 547, Sala 09, CEP 97.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.947.264/0001-02, e na JUCIRS sob o NIRE 4320865227-8 (“BSS”), da Ávato Tecnologia S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Guilherme Kurtz, nº 3.210, Sala 01, CEP 97.185-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.905.444/0001-86, e na JUCIRS sob o NIRE 4330007272-0 (“Ávato”), da BTT Telecomunicações S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 931, Salas 600 e 700, CEP 30.180-105, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.565.567/0001-40, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3.130.014.424-1 (“Blink”), da Justweb Telecomunicações Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Santa Branca, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dom Pedro I, nº 825, CEP 31.565-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.699.599/0001-70, e na JUCEMG sob o NIRE 1211588046 (“JustWeb Telecomunicações”) e da Justweb Serviços Digitais Ltda., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Gávea, Estado de Minas Gerais, na Rua Cerrado, nº 1.119, CEP 33.202-672, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.851.020/0001-22, e na JUCEMG sob o NIRE 31211591471 (“JustWeb Serviços”, e em conjunto com a BST, a BSS, a Ávato, a Blink e a JustWeb Telecomunicações, “Fiadores”), que respondem de maneira irrevogável e irretratável, como devedores solidários em conjunto com a Emissora e principais pagadores pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a sua plena liquidação, conforme a ser descrito na Escritura de Emissão (“Fiança” e, em conjunto com a Garantia Real, as “Garantias”), nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

XXXVII. Classificação de Risco. A Emissora obriga-se a contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a *Standard & Poor's Ratings* do Brasil Ltda. (“Agência de Classificação de Risco”) para atribuir classificação de risco às Debêntures.

XXXVIII. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso IX, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até 2 (Duas) Séries, da 2ª (Segunda) Emissão da Brasil Tecnologia e Participações S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”).

XXXIX. Público Alvo da Oferta. O público alvo da Oferta serão investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 brasiltecp.com.br | Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, Conjunto 12, Vila Olímpia, CEP 04547-005, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo | São Paulo - SP

(“Investidores Qualificados”), observado o plano de distribuição a ser previsto no Contrato de Distribuição.

XL. Distribuição Parcial. Será permitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160 (“Distribuição Parcial”), observada a colocação de, no mínimo, 425.000 (quatrocentas e vinte e cinco mil) Debêntures (“Quantidade Mínima”), perfazendo o montante mínimo de R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões de reais). A Distribuição Parcial das Debêntures ocorrerá, caso durante o Procedimento de *Bookbuilding* não seja verificada demanda pelos Investidores Qualificados para a totalidade das Debêntures, até o final do prazo de colocação das Debêntures, com o cancelamento das Debêntures não integralizadas. A Distribuição Parcial deverá formalizada, por meio do Aditamento do *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), para alterar a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

XLI. Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) dos potenciais Investidores Qualificados, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 da Resolução CVM 160, para definição (i) da existência da Primeira Série e/ou da Segunda Série; (ii) da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, conforme emitidas; e (iii) da quantidade final de Debêntures a serem alocadas em cada Série, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes observada a possibilidade de Distribuição Parcial (“Procedimento de *Bookbuilding*”).

XLII. Vencimento Antecipado. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar, respeitados os prazos de cura especialmente estabelecidos, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão.

XLIII. Desmembramento. Não será admitido o desmembramento da Remuneração das Debêntures, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

XLIV. Demais Condições. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

b) autorizar a BST, BSS, Ávato e Blink para outorga da Fiança, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

c) autorizar a BSC para outorga da Cessão Fiduciária, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

g) autorizar a BST e a Blink para outorga da Alienação Fiduciária, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária.

d) autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a realizar os seguintes atos: **(a)** celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: **(1)** Escritura de Emissão e futuros aditamentos à Escritura de Emissão, inclusive o aditamento que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; **(2)** Contrato de Distribuição; **(3)** Contratos de Garantia; **(4)** outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta e constituição e formalização das Garantias, incluindo eventuais aditamentos; e **(b)** contratação do Coordenador Líder, dos assessores legais, do Escriturador, do Banco Liquidante, da B3, do Agente Fiduciário, da Agência de Classificação de Risco e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários. Os diretores e/ou procuradores da Companhia ficam também autorizados a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta e à Emissão perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias;

e) ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta; e

f) os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses;

Todos os itens foram analisados e aprovados pelos presentes, que declaram, ainda, ter pleno conhecimento de todos os termos explanados e transcritos nessa ata.

Cumprida a pauta, o Sr. Gustavo Pozzebon Stock agradeceu a presença de todos e encerrou a Assembleia às 10:00. Nada mais foi dito, tratado ou deliberado e, assim, eu Alcyr Soares Cardoso, Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes que, igualmente a assinam.

São Paulo, 23 de julho de 2024.

Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio.

Mesa:

Adalberto Schiehl
Presidente

Alcyr Soares Cardoso
Secretária